ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 28/GP/18 Ouro Preto do Oeste, 31 de Janeiro de 2018.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2281 de 31 de Janeiro de 2018 que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 054/18
09/2/18
Às 11:37 horas
Maria Teixeira de O. Coelho
Dir. de Prot. Arquivo Geral e Publi
Port. nº 110/GP/CMOPO/13

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2072/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2281 de 31.01.2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A *ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de ***R$. 41.440,00*** *(Quarenta e um mil quatrocentos e quarenta reais) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para dar cobrir despesas com indenizações e restituições relativas a manutenção da assistência médica e odontológica dos servidores da SEMECE.*

Segue anexo Memo. nº 039/SEMECE/2018 de 24.01.2018 com Justificativa anexa, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 31 de Janeiro de 2018.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 2281 , DE 31 DE JANEIRO DE 2018

"Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito Adicional suplementar na importância de R$41.440,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE			
124	12.361.0001.2022.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMECE	41.440,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente		
	012 033	RECURSOS TESOURO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 05 00	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE			
236	13.392.0009.2031.0000	Desenvolvimento e Incentivo da Cultura	-16.440,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente		
	012 033	RECURSOS TESOURO		
246	27.812.0010.2032.0000	Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e o Lazer	-15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	100
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente		
	012 033	RECURSOS TESOURO		
251	27.812.0010.2032.0000	Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e o Lazer	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente		
	012 033	RECURSOS TESOURO		

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 31 de janeiro de 2018

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL D EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Memorando nº 039/SEMECE/2018

Da: SEMECE
PARA: SEMPLAF
ASSUNTO: REMANEJAMENTO

EM, 24 DE JANEIRO DE 2018.

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos de Vossa Senhoria, a suplementação com o remanejamento de saldo entre as Fichas Orçamentárias abaixo discriminadas, para atender as necessidades desta SEMECE.

PROGRAMÁTICA	FICHAS	ELEMENTOS DE DESPESA	SUPLEMENTAR	REDUZIR	RECURSOS
12.361.0001.2022.0000	124	3.3.90.93.00	41.440,00		TESOURO
27.812.0010.2031.0000	246	3.3.90.30.00		15.000,00	TESOURO
27.812.0010.2031.0000	251	3.3.90.39.00		10.000,00	TESOURO
13.392.0009.2031.0000	236	3.3.90.39.00		16.440,00	TESOURO
TOTAL			41.440,00	41.440,00	

A SEMECE, justifica o remanejamento na necessidade de cobrir despesas com indenizações e restituições relativas a manutenção da assistência médica e odontológica dos servidores, parte patronal.

Atenciosamente,

Paulo Fernandes Ticiano Filho
Assessor Especial da SEMECE
Ordenador de Despesa
Port. 11760 e Port. 11761 de 03/05/17

DEP. ORÇAMENTO
Recebido em 30/01/18
ÀS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL D EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Memorando nº 039/SEMECE/2018

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE, neste Ato, JUSTIFICA a Suplementação Orçamentária ora solicitada nos fatos ora se apresenta:

Os objetivos estão previstos no PPA, para garantir o mínimo de assistência médica odontológica ao servidor conveniado, com pequena participação patronal, no entanto, os recursos provisionados na Lei Orçamentária Anual - LOA, não são suficientes para sua execução.

A parte do servidor está sendo regularmente repassada à prestadora dos serviços, restando a parte patronal.

Dessa forma justifica-se a urgente necessidade de efetivar o provisionamento solicitado.

Ouro Preto do Oeste – RO, 24 de janeiro de 2018.

Paulo Fernando Picalho Filho
Assessor Especial da SEMECE
Ordenador de Despesa
Port. 11760 e Port. 11761 de 09/05/17

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 379/2018, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, solicitou conforme Memo. 039/SEMECE /2018 de 24.01.2018, que fosse disponibilizado orçamento para efetuarem despesas com indenizações e restituições para a manutenção da assistência médica e odontológica dos servidores da referida Secretaria.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte disponibilizou o orçamento conforme Memo. nº 039/SEMECE/2018 de 24.01.2018 :

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

REDUÇÃO

Funcional Programática: 27.812.0010.2031.0000 Ficha: 246	Elemento/Despesa: 33.90.30.00 Valor: R$. 15.000,00
Funcional Programática: 27.812.0010.2031.0000 Ficha: 251	Elemento/Despesa: 33.90.39.00 Valor: R$. 10.000,00
Funcional Programática: 13.392.0009.2031.0000 Ficha: 236	Elemento/Despesa: 33.90.39.00 Valor: R$. 16.440,00

O Orçamento será suplementado nas seguintes Programações/Fichas

SUPLEMENTAÇÃO

Funcional Programática: 12.361.0001.2022.0000 Ficha: 124	Elemento/Despesa: 33.90.93.00 Valor: R$. 41.440,00

As suplementações se fazem necessárias nas referidas fichas para dar continuidade a pagamentos com despesas com assistência aa médica e odontológica dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 31 de Janeiro de 2018.

Denise Megume Yamano
Contadora

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79 Exercício: 2018

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 02/02/2018

Entid. CLoc Func/Prog Catgo Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha F.R. C.A. Descrição C.A.	Empenhado			Saldo
	Saldo Reserva			Saldo Com Reserva

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

12 SEMECE - EDUCAÇÃO
02 PODER EXECUTIVO
02 05 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE
020500 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0001 Apoio Administrativo
12 361 0001 2022 0000 Manutenção e Funcionamento da SEMECE

124	3.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,01	0,00	0,00	0,01
0.1.00	012.033 RECURSOS TESOURO	0,00			0,01
		0,00			0,01
TOTAL ORÇAMENTARIO		0,01	0,00	0,00	0,01
		0,00			0,01
		0,00			0,01
TOTAL GERAL		0,01	0,00	0,00	0,01
		0,00			0,01
		0,00			0,01

Entid. CLoc Func/Prog Catgo Especificação Ficha F.R. C.A. Descrição C.A.	Dotac Inicial Empenhado Saldo Reserva	Alter (+)	Alter (-)	Dotação Saldo Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS				
12 SEMECE - EDUCAÇÃO				
02 PODER EXECUTIVO				
02 05 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE				
020500 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE				
27 Desporto e Lazer				
27 812 Desporto Comunitário				
27 812 0010 Desenvolvimento do Desporto				
27 812 0010 2032 0000 Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e o Lazer				
246 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00
0.1.00 012.033 RECURSOS TESOURO	0,00			18.000,00
	15.000,00			3.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00
	0,00			18.000,00
	15.000,00			3.000,00
TOTAL GERAL	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00
	0,00			18.000,00
	15.000,00			3.000,00

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79 Exercício: 2018

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 02/02/2018

Entid. / Ficha	CLoc / F.R.	Func/Prog / C.A.	Catgo	Especificação / Descrição C.A.	Dotac Inicial / Empenhado / Saldo Reserva	Alter (+)	Alter (-)	Dotação / Saldo / Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
12				SEMECE - EDUCAÇÃO				
02				PODER EXECUTIVO				
02 05				SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE				
020500				SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE				
27				Desporto e Lazer				
27 812				Desporto Comunitário				
27 812		0010		Desenvolvimento do Desporto				
27 812		0010 2032	0000	Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e o Lazer				
251		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.764,64	0,00	0,00	20.764,64
	0.1.00	012.033		RECURSOS TESOURO	8.552,36			12.212,28
					10.000,00			2.212,28
TOTAL ORÇAMENTARIO					20.764,64	0,00	0,00	20.764,64
					8.552,36			12.212,28
					10.000,00			2.212,28
TOTAL GERAL					20.764,64	0,00	0,00	20.764,64
					8.552,36			12.212,28
					10.000,00			2.212,28

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156
04380507/0001-79 Exercício: 2018

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
SITUAÇÃO ATÉ 02/02/2018

Entid. / Ficha	CLoc / F.R.	Func/Prog / C.A.	Catgo / Descrição C.A.	Especificação	Dotac Inicial / Empenhado / Saldo Reserva	Alter (+)	Alter (-)	Dotação / Saldo / Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
12				SEMECE - EDUCAÇÃO				
02				PODER EXECUTIVO				
02 05				SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE				
020500				SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE				
13				Cultura				
13 392				Difusão Cultural				
13 392		0009		Manutenção,desenvolvimento e incentivo da Cultura				
13 392		0009 2031	0000	Desenvolvimento e Incentivo da Cultura				
236				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.026,70	0,00	0,00	30.026,70
	0.1.00		012.033	RECURSOS TESOURO	9.791,52			20.235,18
					18.440,00			1.795,18
TOTAL ORÇAMENTARIO					30.026,70	0,00	0,00	30.026,70
					9.791,52			20.235,18
					18.440,00			1.795,18
TOTAL GERAL					30.026,70	0,00	0,00	30.026,70
					9.791,52			20.235,18
					18.440,00			1.795,18

PARECER JURÍDICO Nº. 54 /2018

PREFEITURA MUNICIPAL PJ FLS 11 PROC OURO PRETO DO OESTE

AUTOS N. 379/2018
ORIGEM: SEMPLAF
INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
DATA: 05/02/2018

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente.

A justificativa esclarece que esta abertura de crédito é necessária para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme justificativa no Memorando n.º 39/SEMECE/2018 juntada aos autos e Justificativa de fls. 04. O parecer contábil é favorável conforme fls. 05.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Cristiano Silveira Pinto
Assessor Jurídico - Portaria 10.874/2015
OAB/RO 1157

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇAO: SEMECE

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar

Processo nº 379/2018

DESTINO: SEMPLAF

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno recebeu para analise o processo 379/2018, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Suplementar para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE, memorando 0039/SEMECE/2018, sob a justificativa que a ação esta prevista no PPA, porém os recursos previsto na LOA, não são suficiente para costear a parte patronal da assistência médica odontológica ao servidor conveniado, assim sendo demonstram nas informações a necessidade para abertura do crédito, onde expõe os imperativos da Unidade Orçamentaria.

O parecer técnica do Setor de Contabilidade no projeto de lei em anotação, observa quanto a necessidade da referida suplementação na programação, e encaminha Quadro de Detalhamento da Despesas com o saldo das ficha.

Consta também parecer Jurídico nº 54/2018, confirmando que diante da necessidade apresentada no tema, e possível ao prosseguimento da matéria ao Poder Legislativo.

Diante disso esta coordenadoria é favorável ao prosseguimento por se tratar de suplementação/redução e por estar dentro do percentual de remanejamento.

Ouro Preto do Oeste – RO, 06 de fevereiro de 2018.

Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno